# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 79**, de 9 de junho de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORA VEREADORA,**
**SENHORES VEREADORES:**

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, com base no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Toledo e nas normas constitucionais abaixo mencionadas, projeto de lei que altera a Lei "R" nº 68, de 6 de junho de 2007, com alteração dada pela Lei "R" nº 156 de 19 de dezembro de 2011 que concede prêmio de produtividade aos servidores lotados no Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo.

Considerando que o art. 39, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.1998, autoriza o Município por intermédio de lei a aplicar recursos orçamentários no desenvolvimento de programas de qualidade, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade;

Considerando que com a Constituição de 1988 os municípios ganharam mais autonomia, competências e atribuições no campo da saúde, da educação, da assistência social e da segurança, sem contudo haver correspondência na distribuição e repartição de recursos;

Considerando a necessidade de incremento na arrecadação para fazer frente às crescentes demandas geradas devido ao grande crescimento que ocorre no Município de Toledo;

Considerando que o inciso XVIII do Art. 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.1998, estabelece que a administração tributária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competências e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

Considerando que o parágrafo 1º do Art. 39, da Constituição de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.1998, estabelece que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, além das peculiaridades de cada cargo;

Considerando que o inciso IV do Art. 167, da Constituição de 1988, com a alteração procedida pela Emenda Constitucional n. 42, de 19.12.2003, admite a vinculação de receita de impostos para realização de atividades da administração tributária;

Considerando a necessidade de continuar mantendo o equilíbrio das contas públicas, e,

Considerando que um dos principais fatores para a eficiente arrecadação de tributos é a qualidade dos serviços prestados pelas pessoas envolvidas no processo de lançamento, arrecadação e orientação dos contribuintes e que para tanto se faz necessário o aperfeiçoamento contínuo de tais servidores a fim de evitar o desvio de recursos públicos através da evasão fiscal (prática que infringe a lei, cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la) e levando em conta ainda a necessidade de prevenir contra possibilidade de evasão de servidores qualificados para a

função uma vez que o processo de reposição, formação e aprendizagem é lento e oneroso aos cofres públicos;

Considerando a Lei "R" nº 68, de 6 de junho de 2007 que dispõe sobre a instituição da Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento da Arrecadação (GDAFIA) aos servidores da administração tributária do Município de Toledo com redação dada pela Lei "R" nº 156, de 19 de dezembro de 2011 propomos as seguintes alterações do artigo 4º da Lei "R" nº 68:

"...

**Art. 4º** – Para apuração do valor da gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos, mensalmente, aos servidores da administração tributária do Município de Toledo lotados no Departamento da Receita, pontos individuais na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º – A apuração da produtividade fiscal de cada servidor lotado no Departamento de Receita far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos, no total de até 100 (cem), de acordo com o Anexo II desta Lei.
§ 2º – A cada ponto auferido, os servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Tributário e Agente Fiscal Tributário receberão gratificação equivalente ao valor de 0,250 URT.
§ 3º – Os demais servidores da administração tributária lotados no Departamento da Receita receberão, a cada ponto auferido, gratificação equivalente ao valor de 0,185 URT.
§ 4º- revogado.
§ 3º - revogado.

..."

Também, propomos a alteração do Item 2 do Anexo II da Lei "R" nº 68, de 6 de junho de 2007, com alteração dada pela Lei "R" nº 156 de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"...

## ANEXO II

| TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS INDIVIDUAL POR ATIVIDADE REALIZADA | | |
|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | Nº de PONTOS |
| ... | ... | ... |
| 2 | ...Geração de aplicações informatizadas e rotinas de busca de informações em base de dados, visando agilizar a fiscalização tributária;Monitoramento e manutenção de serviços web de emissão de guias, certidão negativa de débitos, nota fiscal eletrônica, retenção de ISS, certidão liberatória e honorários de sucumbências; Auxílio e acompanhamento na execução de rotinas de cálculo e impressão do carnê de IPTU, inscrição em dívida ativa, geração de carnês de cobrança de dívida tributária e não tributária, auxílio no uso do sistema tributário, dispositivos de segurança digital e rede de computadores; Atendimento ao produtor rural: Cadastro de imóvel rural no SNCR; Cadastramento do Produtor Rural, Emissão de AIDF, prestação de contas de Notas Fiscais de Produtor, transcrição de NFP no SPR, Arquivo em Geral, devolução de Notas Fiscais, elaboração e análise de relatórios para acompanhamento da DEFIS, DFCs e VBP, relatório do RPP | ... |
| ... | ... | ... |

..."

Em consequencia às alterações propostas, propomos a revogação do anexo I da Lei "R" nº 68, de 6 de junho de 2007.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**ADRIANO REMONTI**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

Altera a legislação que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento da Arrecadação (GDAFIA) aos servidores da administração tributária do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento da Arrecadação (GDAFIA) aos servidores da administração tributária do Município de Toledo.

**Art. 2º** – O artigo 4º da Lei "R" nº 68, de 6 de junho de 2007, com alteração dada pela Lei "R" nº 156 de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 4º** – Para apuração do valor da gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos, mensalmente, aos servidores da administração tributária do Município de Toledo lotados no Departamento da Receita, pontos individuais na forma dos parágrafos deste artigo.
§ 1º – A apuração da produtividade fiscal de cada servidor lotado no Departamento de Receita far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos, no total de até 100 (cem), de acordo com o Anexo I desta Lei.
§ 2º – A cada ponto auferido, os servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Tributário e Agente Fiscal Tributário receberão gratificação equivalente ao valor de 0,250 URT.
§ 3º – Os demais servidores da administração tributária lotados no Departamento da Receita receberão, a cada ponto auferido, gratificação equivalente ao valor de 0,185 URT.
§ 4º – revogado.
§ 3º – revogado."

**Art. 3º** – O Item 2 do Anexo II da Lei "R" nº 68, de 6 de junho de 2007, com alteração dada pela Lei "R" nº 156 de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**ANEXO II**

| TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS INDIVIDUAL POR ATIVIDADE REALIZADA | | |
|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | Nº de PONTOS |
| ... | ... | ... |
| 2 | ...Geração de aplicações informatizadas e rotinas de busca de informações em base de dados, visando agilizar a fiscalização tributária;Monitoramento e manutenção de serviços web de emissão de guias, certidão negativa de débitos, nota fiscal eletrônica, retenção | ... |

| | | |
|---|---|---|
| | de ISS, certidão liberatória e honorários de sucumbências; Auxílio e acompanhamento na execução de rotinas de cálculo e impressão do carnê de IPTU, inscrição em dívida ativa, geração de carnês de cobrança de divida tributária e não tributária, auxilio no uso do sistema tributário, dispositivos de segurança digital e rede de computadores; Atendimento ao produtor rural: Cadastro de imóvel rural no SNCR; Cadastramento do Produtor Rural, Emissão de AIDF, prestação de contas de Notas Fiscais de Produtor, transcrição de NFP no SPR, Arquivo em Geral, devolução de Notas Fiscais, elaboração e análise de relatórios para acompanhamento da DEFIS, DFCs e VBP, relatório do RPP | |
| ... | ... | ... |

**Art. 4º** – Fica revogado o Anexo I da Lei "R" nº 68, de 6 de junho de 2007.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de junho de 2014.

**LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO